



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 92

Súmula(Cria a Taxa de Viação)

A Câmara Municipal de Palmas , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica criada no Município de Palmas, Estado do Paraná a Taxa de Viação, cuja receita será empregada, exclusivamente, como formação de fundos, para o custeio de máquinas de construção de estradas, em empregados, combustível e conservação das mesmas.

Artigo 2º - A taxa de Viação incidirá sobre os proprietários de veículos automotores e hipomóveis, matriculados no Município.

Artigo 3º - A taxa de Viação para os veículos automotores e hipomóveis não matriculados no Município, só incidirá sobre proprietários os seus representantes legais ou na falta destes, sobre os condutores, desde que fique provado, que os referidos veículos conduzam riquezas originárias do Município, para outros setores fora de seus limites, sem terem seus proprietários pago os tributos municipais incidentes sobre o comércio ambulante, uma vez que os referidos veículos não pertencem a firmas comerciais lançadas pelo Serviço Municipal competente.

Artigo 4º - A taxa de Viação incidirá, percentualmente, a razão de 10% (dez por cento), sobre o Imposto de Registro de Veículos.

§ 1º - Para os proprietários de veiculos automotores e hipomóveis, atingidos pelo art. 3º desta Lei, a Taxa de Viação incidirá sobre os veículos transportadores à razão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por tonelada de capacidade transportável que registrar o veículo.

§ 2º - *Caberá ao serviço de fiscalização municipal, o cálculo da taxa a ser paga, uo na ausência dos funcionários deste serviço, por funcionários que forem designados para esse fim.*

Artigo 5º - Serão isentos da contribuição da taxa ora criada, os proprietários que sejam entidades de direito público interno, as sociedades civis e religiosas.

Artigo 6º - A taxa de Viação será cobrada no mesmo período do Imposto de Registro de Veículos e para os casos previstos no art. 3º, no ato do lançamento feito pelo Serviço de Fiscalização Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmas, 22 de maio de 1952*

***Sady Marcondes Loureiro
Presidente***

*Piratan Araújo
Secretário*